



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

AÇÃO: TRANSPARÊNCIA NOS RELACIONAMENTOS COM FUNDAÇÕES DE APOIO (UFOPA)



Exercício 2021



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ESCOPO E OBJETIVO.....	4
3. METODOLOGIA.....	4
3.1 – Solicitações encaminhadas a Unidade Auditada e demais setores.....	5
3.2 – Volume de recursos auditados.....	5
4. RESULTADO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA.....	5
4.1. Achados de Auditoria.....	6
4.1.1 - Achado 1: Fragilidades no atendimento dos requisitos de transparência pela Ufopa.....	6
4.1.2 - Achado 2: Fragilidades no atendimento dos requisitos de transparência pelas Fundações de Apoio FIAM.....	8
5. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.....	15
6. CONCLUSÃO.....	15
ANEXOS.....	15



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

UNIDADES AUDITADAS: Reitoria, Pró-reitoria de Administração (PROAD)

CÓDIGO UASG: 158515

TIPO DE AUDITORIA: Auditoria de Conformidade

ORDEM DE SERVIÇO: 004/2021

AÇÃO: 4 – Transparência nos relacionamentos com Fundação de Apoio

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna (Audin) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), bem como, em cumprimento ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna da Ufopa, exercício 2021, aprovado pelo Conselho de Administração, por meio da Resolução nº 93, de 04 de Março de 2021, e em observância à Ordem de Serviço nº 004/2021, de 04 de outubro de 2021, apresenta o Relatório Preliminar de Auditoria.

Importante destacar, que a Audin é órgão de assessoramento técnico visando subsidiar as decisões da Administração Superior quanto às suas atribuições, a fim de fortalecer a gestão em seu cotidiano e garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de seus atos sob o prisma de seus controles internos, muito embora sua opinião não tenha natureza vinculante.

A edição da Lei de Acesso à Informação (LAI) 12.527 de 18 de novembro de 2011, trouxe uma série de novas obrigações referentes à transparência, fortalecendo o disposto na Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e no Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010. Cabe destacar que a referida lei tem dispositivo específico com finalidade de garantir a sua aplicação às entidades privadas que utilizam recursos públicos (art. 2º). O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, o direito de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1998.

Destaca-se que a LAI é norma específica sobre transparência na gestão pública, enquanto a Lei 8.958/1994 é lei específica sobre as relações entre fundações de apoio e Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes). Seus regimes não são excludentes, mas complementares, devendo-se harmonizar as disposições de ambas, tendo como fim último o interesse público.

O Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão nº 1.178/18-Plenário aprovou a auditoria realizada com o objetivo de avaliar o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre as fundações de apoio e as Ifes e os Institutos Federais (IF). Dentre as recomendações determinou ao Ministério da Transparência e Controladoria- Geral da União (CGU) que oriente as auditorias internas das Ifes e IF a:

9.5.1 incluïrem em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercïcios, trabalhos específicos para verificar:

9.5.1.1. cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio referidos acima; e

9.5.1.2. cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência citados acima.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

9.5.2. incluírem no conteúdo dos relatórios de gestão anuais das IFES e IF, por pelo menos quatro exercícios, no item geral “Atuação da unidade de auditoria interna” da seção “Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos”, as conclusões dos trabalhos específicos referidos no subitem 9.5.1, acima, sobre o grau de implementação de cada um dos requisitos de transparência explicitados acima, tanto por parte da própria Fundação de apoio quanto por parte da instituição apoiada;

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de análise documental, exame de registros e aplicação de questionários.

Apesar de não haver restrições aos exames realizados, as principais dificuldades estão relacionadas a falta de resposta da fundação de apoio às solicitações da Audin, prejudicando a duração e a conclusão dos trabalhos no prazo estipulado.

1.1 Responsáveis pelo trabalho

Quadro 1 – Equipe de Auditoria

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Jackson Sousa Lima	Auditor

Fonte: Ordem de Serviço 005/2021

2. ESCOPO E OBJETIVO

Para a definição do escopo, foram utilizadas as determinações do Acórdão nº 1.178/2018 - TCU - Plenário, dos quais destacamos os itens 9.3, para atendimento da Ufopa, e 9.4, das Fundações de Apoio Fundação de Integração Amazônica (Fiam) e Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (Fadesp). E para analisar esses itens do acórdão, foi selecionada uma amostra dos acordos e contratos firmados, conforme abaixo:

- Contrato nº 01/2020 Ufopa e FIAM; e
- Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 008/2020, tendo o Estado do Pará como Concedente através de sua Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET), a Ufopa como Conveniente, e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (Fadesp) como Interveniente.

O objetivo geral do trabalho é avaliar o cumprimento pela Ufopa dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio, assim como, cumprimento pelas fundações de apoio, Fiam e Fadesp credenciadas ou autorizadas pela Ufopa dos requisitos relativos à transparência, à luz do previsto na Lei nº. 12.527/11, seu Decreto regulamentador nº. 7.724 de 16 de maio de 2012 e ainda com base na Lei 8.958/94 e seu Decreto nº 7.423/10.

3. METODOLOGIA

A fim de realizar a presente auditoria foram realizados estudos preliminares sobre o tema (legislação e acórdão do TCU) depois o planejamento da ação, na fase de execução foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- Consulta e extração de dado no sítio da Ufopa, Fiam e Fadesp;
- Análise documental de contratos, convênios firmados com Fundação de Apoio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

- Aplicação de questionário estruturado à Ufopa, Fiam e Fadesp com base no Acórdão nº. 1.178/18 - TCU - Plenário, no tocante a transparência e informações sobre os Contratos e Convênios firmados entre a Ufopa e as fundações de apoio acima.

Definiu-se que as entidades envolvidas deveriam responder aos questionários encaminhados via Memorando Eletrônico e Ofício, este via e-mail, avaliando a aderência de seus procedimentos aos requisitos de transparência. Foram aplicados dois questionários, um dirigido às fundações de apoio (Fiam e Fadesp) e outro dirigido à Ufopa.

Com essas informações foi possível avaliar o cumprimento pela Ufopa dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio, assim como, cumprimento pelas fundações de apoio, Fiam e Fadesp credenciadas ou autorizadas pela Ufopa dos requisitos relativos à transparência.

3.1 – Solicitações encaminhadas a Unidade Auditada e demais setores

Foram enviadas Solicitações de Auditoria (SA) a Coordenação de Contratos e Convênios (CCC), unidade da Pró-reitoria de Administração (Proad) e Reitoria, para obtenção de informações que subsidiaram a elaboração deste relatório.

Quanto a realização dos trabalhos, nenhuma restrição foi imposta, a não ser a ausência de respostas da Fadesp ao Ofício nº 218/2021 – UFOPA, de 25/11/2021 e a limitação ocasionada pela pandemia da Covid-19.

Quadro 2 - Solicitações de Auditorias

S.A	Destino da Solicitação	Encaminhamento	Prazo Concedido	Atendimento da Unidade	Documento de Resposta
2021.004/001	PROAD/CCC	11.11.2021	19.11.2021	19.11.2021	Memo. 71/2021 - PROAD
2021.004/002	Reitoria	24.11.2021	01.12.2021	02.12.2021	Ofício. 33/2021 - FIAM

Fonte: Auditoria Interna

3.2 - Volume de recursos auditados

O volume de recursos auditados alcançou o montante de R\$ 2.827.269,92 referente às receitas auferidas pelas fundações de apoio no contrato nº 01/2020 – Ufopa e Fiam e Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº08/2020 – SECTET, Ufopa e Fadesp. Na tabela abaixo está discriminado os valores:

Tabela 1 – Volume de recursos auditados

Contrato ou Convênio	Valor
Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº08/2020 – SECTET, UFOPA e FADESP	R\$ 2.677.269,92
Contrato Nº 01/2020 – UFOPA e FIAM	R\$ 150.000,00
Total	R\$ 2.828.269,92

Fonte: Contrato 01/2020 e Convênio de Cooperação nº 08/2020

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Para as avaliações, utilizou-se os conceitos de transparência citados no mencionado Acórdão do TCU:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

- a **completude**, com a divulgação dos objetos sob interesse na forma de uma relação, lista ou planilha;
- a maior **granularidade** possível na informação, isto é, deve-se procurar o máximo detalhamento e o mínimo de agregação (Decreto 8.777 de 11 de maio de 2016);
- **interoperabilidade**, o que significa a possibilidade de que organizações e sistemas trabalhem juntos, combinando-se diferentes conjuntos de dados (gravação em outros formatos e acesso automatizado); e
- **usabilidade**, ou a facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico (Lei 12.965 de 23 de abril de 2014, art. 25, IV), permitindo-se a navegação entre objetos relacionados de forma direta (transversalidade).

4.1 - Achados de Auditoria

A proposta deste trabalho foi responder a seguinte questão de auditoria: A Ufopa e suas Fundações de Apoio credenciadas e autorizadas disponibilizam em seus sites na internet as informações exigidas nas normas que estabelecem padrões de transparência, em seus relacionamentos? Os achados apresentados abaixo alcançaram o objetivo proposto quanto a materialidade, criticidade e relevância.

4.1.1 - Achado: Fragilidades no atendimento dos requisitos de transparência pela Ufopa

Fato:

Em acompanhamento às determinações contidas no Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário, foi elaborada a SA nº 2021.004/001, encaminhando questionário sobre as medidas que devem ser adotadas pela Ufopa no relacionamento com sua fundação de apoio.

Em resposta, a Proad/CCC, apresentou, via Memorando Eletrônico nº 71/2021, o questionário com as afirmações:

Quadro 3: Determinações do Acórdão 1.178/2018 – TCU- Plenário às IFES

9.3. Medidas que devem ser adotadas pela Instituição - Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário		SIM	NÃO	EVIDÊNCIA
9.3.1	Implantação de registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;		X	
9.3.2	Adota, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os parâmetros a seguir:			
9.3.2.1	Disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para		X	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

	atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;			
9.3.2.2	Possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;		X	
9.3.2.3	Possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;	X		http://acessoainformacao.ufopa.edu.br/ e http://www.ufopa.edu.br/proplan/transparencia-e-prestacao-de-contas/ .
9.3.2.4	Atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet		X	
9.3.3	Divulga em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:			
9.3.3.1	Informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;		X	
9.3.3.2	Seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;		X	
9.3.3.3	Informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;		X	
9.3.3.4	Metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;		X	
9.3.3.5	Relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;	X		http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/sege/documentos/2021/33c2a31dfce5b8965aa649938a1822a5.pdf e http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/sege/documentos/2021/64f603a358a9af52e1e5569d51fc5495.pdf
9.3.3.6	Relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.		X	

Fonte: Memorando nº71/2021/ Proad/CCC

Conforme manifestação apresentada acima, a Ufopa atende apenas os itens 9.3.2.3 e 9.3.3.5 do questionário de forma parcial, devendo ser providenciado o seu atendimento de forma completa. Quanto aos demais itens, verifica-se que a Ufopa necessita disponibilizar à comunidade as informações referentes as relações advindas com as fundações de apoio como forma de atendimento as normas de transparência traçando metas para o atendimento. Com todo exposto, consta-se a Ufopa não está atendendo a norma referente a transparência pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Causa: Inobservância da legislação relativa à transparência na Ufopa no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio.

Recomendação:

01 - Atender a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, observando as exigências relacionadas à divulgação de informações em seus sítios na internet conforme Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, item 9.3.

02 - Definir metas e seus respectivos prazos para atendimento dos itens.

4.1.2 Achado: Fragilidades no atendimento dos requisitos de transparência pelas Fundações de Apoio FIAM.

Em acompanhamento às determinações contidas no Acórdão nº 1.178/2018-TCU-Plenário, foi elaborada a Solicitação de Auditoria nº 2021.004/002 à Reitoria, a qual encaminhou Ofício 217/2021-UFOPA à FIAM e Ofício 218/2021-UFOPA à FADESP. Foi encaminhado questionário sobre as medidas que devem ser adotadas pelas Fundações de Apoio em relação à transparência. A única a apresentar manifestação foi a Fiam, conforme:

Quadro 4: Avaliação do atendimento às determinações do Acórdão 1.178/2018 – TCU- Plenário às Fundações de Apoio

Item do Acórdão	Atendimento da determinação	Avaliação da Auditoria Interna
9.4.1.1	NÃO	Apesar da FIAM ter respondido que tem a seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (Lei 12.527/11, art. 8º, §1º, VI), não localizamos no site: 'Perguntas Frequentes' (FAQ).
9.4.1.2	PARCIAL	As informações no site da FIAM são acessíveis aos usuários, no entanto, existem poucas informações detalhadas de projetos, o que dificulta a acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio, ou requerimento (Lei 12.965/14, art. 25, II e IV; Decreto 7.724/12, art. 7º);
9.4.1.3	NÃO	A FIAM deve possibilitar a gravação de relatórios, contendo todos os relacionamentos divulgados, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, III).
9.4.1.4	NÃO	A FIAM deve ofertar ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (Lei 12.527/11, art. 8º, §3º).
9.4.1.5	NÃO	Deve adotar medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência (Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, VII).
9.4.2.1	NÃO	A FIAM deve disponibilizar informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade, no que diz respeito à divulgação dos projetos executados, dos agentes que participam, dos convênios, contratos e demais ajustes celebrados, dos registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas (licitações e contratos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

9.4.2.2	NÃO	A FIAM deve promover a possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por diversos parâmetros, como, por exemplo, por instituição apoiada, por origem do recurso, por projeto, por finalidade, por unidade acadêmica/administrativa, por coordenador, por agente, por fornecedor, por período (Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, I; Lei 12.965/14, art. 25, IV).
9.4.2.3	NÃO	A Fundação deve possibilitar a gravação de relatórios a partir da lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, III)
9.4.2.4	SIM	A FIAM deve continuar realizando a atualização tempestiva das informações disponibilizadas em seus sites (Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, VI).
9.4.3	NÃO	A FIAM deve divulgar todos os projetos de todas as instituições apoiadas e de forma a permitir o acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um. Apesar de existir a página " http://www.portalfiam.org/projetos/ " ela não possibilita o acompanhamento dos projetos e ainda, não localizamos na página da FIAM o projeto objeto dessa auditoria (Contrato 01/2020).
9.4.4	SIM	A Fundação dispõe da seção: http://www.portalfiam.org/transparencia/ . Contudo a fundação deve disponibilizar registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangendo não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com a utilização de recursos humanos e materiais da UFOPA (Acórdão nº 2731/2008-TCU-Plenário), contemplando todos os projetos de todas as instituições apoiadas, detalhando as informações de forma suficiente a caracterizar cada pagamento, seu beneficiário, o projeto a que se refere, a natureza da despesa e a identificação da seleção pública que a respaldou (Lei 12.527/11, art. 8º, §1º e §2º; Lei 8.958/94, art. 4º-A, III e IV).
9.4.5	NÃO	A FIAM deve proceder a identificação do agente (nome, CPF, matrícula, tipo de vínculo), especificação por projeto (projeto, fundação de apoio, unidade acadêmica/administrativa, forma de seleção realizada, ato que autorizou a participação, carga horária semanal no projeto), detalhamento de pagamentos recebidos (mês de competência referente ao pagamento, valores pagos, natureza do pagamento)
9.4.6	NÃO	Deve proceder a publicação das principais informações sobre as seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços (Lei 12.527/11, art. 8º, §1º, IV), contemplando dados sobre o certame (modalidade, descrição do objeto, projeto a que se refere, valor máximo aceitável, data de abertura) e sobre o contrato (objeto, razão social do contratado, CNPJ, valor contratado, datas de vigência).
9.4.7	NÃO	Em atendimento a lei deve disponibilizar o acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços (Decreto 8.241/14, art. 3º), bem como as respectivos contratos e aditivos (Lei 8.958/94, art. 2º)
9.4.8	NÃO	A Fundação deve disponibilizar o acesso a íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/94 (art. 4º-A, V), contemplando demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

9.4.9	NÃO	Divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem as regras e condições sobre o seu relacionamento com as instituições apoiadas, em especial: ata de deliberação do colegiado da instituição apoiada, concordando com o registro e credenciamento (Decreto 7.423/10, art. 4º, IV); norma aprovada pelo colegiado da instituição apoiada que disciplina o relacionamento com a fundação (Decreto 7.423/10; art. 4º, V); portaria de credenciamento (Lei 8.958/94 art. 2º).
9.4.10	NÃO	A FIAM deve publicar metas propostas e indicadores de resultado e impacto (Lei 12.527, art. 7º, VII, 'a'; Decreto 7.724/12, art. 7º, §3º, II), que permitem avaliar a gestão do conjunto de projetos e não de cada um individualmente (Decreto 7.423/10 art. 5º, §1º, II);
9.4.11	SIM	A FIAM dispõe de seção: http://www.portalfiam.org/transparencia/ , mas precisa ser atualizado, pois não consta os relatórios de gestão 2019 e 2020.
9.4.12	NÃO	A Fundação publicou em sua página os relatórios de atividades de 2017 e 2018, não consta o Relatório de Desempenho: http://www.portalfiam.org/transparencia/
9.4.13	SIM	A FIAM dispõe de acesso a íntegra das demonstrações contábeis conforme (Lei 8.958/94, art. 2º): http://www.portalfiam.org/transparencia/
9.4.14.1	SIM	A FIAM disponibiliza os registros contábeis segregados de forma que permitam a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral. http://portalfiam.org/wp-content/uploads/2021/11/NOTAS-EXPLICATIVAS-AS-DEMONSTRACOES-CONTABEIS-2020-ass.pdf
9.4.14.2	SIM	A FIAM deve atentar para o ingressos de recursos públicos, inclusive aqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva a utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES/IF's, e as respectivas despesas devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.
9.4.14.3	SIM	O uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como seu patrimônio intangível, devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.
9.4.15	NÃO	A FIAM deve publicar os relatórios das fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam (Lei 12.527/10, art. 7º, VII, 'b'; Decreto 7.423/10, art. 12, §1º I e II).
9.4.16	NÃO	Proceder a criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau e aos prazos de sigilo (Lei 12.527, art. 23).
9.4.17	NÃO	Designar responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação (Lei 12.527, art. 40).

Fonte: Ofício nº33/2021/FIAM

A Fundação de Apoio FIAM, foi instituída em 2015, para desenvolver pesquisa, inovação tecnológica e serviços para contribuir com o desenvolvimento institucional da Ufopa. Em sua página na internet "<http://www.portalfiam.org/>" constam informações a partir de 2017, conforme esclarece o Relatório de Atividades 2018 da FIAM:

"A Fundação de Integração Amazônica, foi instituída em 2015 e, desde então, vem trabalhando no sentido de operar regularmente auxiliando a Universidade Federal do Oeste do Pará a atingir seus objetivos institucionais. Apensar dos esforços dispensados, até



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

o ano de 2016 esta fundação não havia conseguido ficar apta à gestão de projetos. Durante o ano de 2017 e 2018 os primeiros frutos foram colhidos acerca do funcionamento efetivo da FIAM. Nesse ano, toda a parte de regularização foi feita, além do credenciamento junto ao MEC como Fundação de Apoio da UFOPA foi realizado”[...]

Em análise à página institucional da Fiam e às informações prestadas pelos gestores, verificou-se que há poucos dados disponíveis em transparência ativa até o momento. Apresentamos no quadro abaixo os itens que merecem ser tratados.

Quadro 5: Determinações do Acórdão 1.178/2018 – TCU- Plenário às Fundações de Apoio

Requisitos de transparência que devem ser observados pela Fundação de Apoio - Acórdão nº 1.178/2018-TCU Plenário	Sim	Não	Parcial	Situação	Evidências
9.4.1	Obrigação de ofertar os seguintes recursos:				
9.4.1.1	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.1.2			X		A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.1.3	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.1.4	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.1.5	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.2	Em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:				
9.4.2.1			X		A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.2.2	X				A FIAM não apresentou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

	mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;					evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.2.3	Possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.2.4	Atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.3	Divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.4	Disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.5	Divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.6	Publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.7	Acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

	contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;					
9.4.8	Acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.9	Divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.10	Publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.11	Divulgação dos relatórios de gestão anuais;	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.12	Divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.13	Acesso à íntegra das demonstrações contábeis;	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.14	Adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:					
9.4.14.1	Registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.14.2	Ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

	humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;					
9.4.14.3	Uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.15	Publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.16	Criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.
9.4.17	Designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação.	X				A FIAM não apresentou evidências, para confirmar sua resposta.

Fonte: Auditoria Interna

Pelo demonstrado acima, fica evidente a necessidade de melhorias quanto a transparência das informações da Fiam, devendo ser providenciado o seu atendimento de forma completa. Quanto a Fadesp, cabe a Ufopa a cobrança para que a instituição observe os normativos vigentes de publicidade e transparência, disponibilizando à comunidade todas as informações de forma fácil, clara e que seja útil.

Causa: Inobservância dos requisitos de transparência na prestação de informações acerca dos projetos apoiados, planos de trabalho e seleções para concessão de bolsas.

Recomendação:

01 - Notificar a Fadesp para que atenda aos normativos de transparência e publicidade das informações existentes entre a relação.

02 - Solicitar a Fiam que apresente medidas para saneamento das evidências encontradas, com a definição de metas e seus respectivos prazos para atendimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

5. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

As manifestações da Unidade Auditada ao relatório preliminar e a análise da auditoria constam como anexo 1 deste relatório. A Unidade Auditada deve preencher o Plano de Ação, anexo 2, no prazo de 10 dias úteis e encaminhá-lo a Audin para que a Coordenação de Monitoramento realize o devido monitoramento das recomendações.

6. CONCLUSÃO

A presente auditoria teve como objetivo avaliar o grau de cumprimento das normas e dos princípios referentes à transparência na gestão de recursos públicos no âmbito do relacionamento da Ufopa com as fundações de apoio, FIAM e FADESP. Identificou-se que há um grande espaço para o aperfeiçoamento na divulgação dos requisitos de transparências nos sites dessas entidades.

A Ufopa ainda não disponibiliza o registro centralizado de projetos executados com o apoio de suas fundações. A ausência dessa ferramenta, que é essencial para o relacionamento com as fundações de apoio, evidencia que a questão da transparência nessa matéria ainda não está atendida de forma satisfatória.

A FIAM por ser uma instituição nova, ainda está trabalhando para implementar sua transparência, logo, o presente trabalho, vem contribuir com o aperfeiçoamento e alinhamento da fundação aos requisitos de transparência pública, já mencionados no decorrer do trabalho.

Cabe destacar que a Unidade Auditada não causou óbices aos trabalhos auditados e se comprometeu com a implementação das recomendações emitidas no presente relatório. No mais, a Auditoria Interna deve ser sempre entendida como atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno. E, cumprindo seu papel de assessoramento e consultoria e prezando pela boa prática de gestão, a Audin recomenda o atendimento das recomendações constantes neste relatório, a fim de garantir que a Ufopa possa implementar os requisitos de Transparência nos Relacionamentos com as Fundações de Apoio.

É o nosso relatório.

Anexos:

Anexo 1: Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Auditoria Interna

Anexo 2: Plano de Ação

Santarém/Pa, 24 de janeiro de 2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Jackson Sousa Lima
Siape nº 2043930
Auditor

Revisão do relatório concluída em 25 de janeiro de 2022. De acordo, encaminha-se à Unidade Auditada para manifestação.

Jordane Oliveira da Silva
Supervisora de Auditoria
Siape nº 2793946



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

ANEXO 1

Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Auditoria Interna

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Pró-Reitoria de Administração, por meio da Coordenação de Contratos e Convênios (CCC) encaminhou Memorando Eletrônico nº 1/2022 de 13.01.2022 manifestação, como segue:

Achado 4.1.1: Fragilidades no atendimento dos requisitos de transparência pela Ufopa

Manifestação da Unidade Auditada

Para o achado acima, a Unidade Auditada apresentou manifestação para a recomendação emitida no relatório preliminar, não sendo suficiente para sanar as recomendações, como segue:

Recomendações:

01 - Atender a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, observando as exigências relacionadas à divulgação de informações em seus sítios na internet conforme Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, item 9.3.

02 - Definir metas e seus respectivos prazos para atendimento dos itens.

Respostas:

Neste achado, a auditoria aponta, em suma, que a Ufopa atualmente não atende integralmente aos requisitos de transparência, no diz respeito ao seu relacionamento com Fundações de Apoio, elencados no Acórdão 1.178/2018 - TCU - Plenário, conforme disposto no Quadro 3 do Relatório Preliminar de Auditoria.

Quanto a este achado, esta Coordenação entende que de fato, atualmente, a Ufopa não atende integralmente os requisitos de transparência no relacionamento das Ifes com suas Fundações de Apoio, nos termos sumarizados no acórdão do TCU retrocitado. Deve-se, portanto, buscar-se os meios de implantar os mecanismos e rotinas administrativas necessárias ao atendimento da legislação de regência acerca da transparência do relacionamento da Ufopa com suas Fundações de Apoio.

Esta Coordenação coloca-se à disposição para trabalhar colaborativamente, com os demais setores da instituição, na elaboração e execução de um plano de ação visando a implantação dos mecanismos e rotinas eventualmente necessários para a melhoria da transparência da relação com as Fundações de Apoio. Uma possível medida, que a nosso ver já atenderia parte considerável dos requisitos de transparência recomendados pelo TCU, seria a implantação do módulo de Projetos/Convênios do Sipac, uma vez que esse módulo objetiva, entre outras coisas, realizar a "gerência financeira dos projetos da instituição". Em contato com Superintendência de Tecnologia da Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), foi informado que no âmbito daquela Ifes o acompanhamento/controle dos projetos apoiados por fundações é feita por meio deste módulo.

Análise da Auditoria

Em análise a manifestação da Unidade Auditada, a equipe constatou que não foram apresentados fatos novos que sanassem as recomendações, tendo a Unidade Auditada acatado a recomendação da Audin e se comprometido com o seu atendimento. A CCC dispõe-se a trabalhar junto as demais unidades da Ufopa com o objetivo de elaborar e executar um plano de ação visando a implantação dos mecanismos e rotinas para melhoria da transparência no relacionamento entre a Ufopa e suas Fundações de Apoio. Inclusive, a unidade aponta como provável medida, a implantação do módulo de Projetos/Convênios do sistema Sipac. Desta forma, permanece a recomendação emitida.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Achado 4.1.2: Fragilidades no atendimento dos requisitos de transparência pelas Fundações de Apoio FIAM.

Manifestação da Unidade Auditada

Para o achado acima, a Unidade Auditada apresentou manifestação para a recomendação emitida no relatório preliminar, não sendo suficiente para sanar as recomendações, como segue:

Recomendações:

01 - Notificar a Fadesp para que atenda aos normativos de transparência e publicidade das informações existentes entre a relação.

02 - Solicitar a Fiam que apresente medidas para saneamento das evidências encontradas, com a definição de metas e seus respectivos prazos para atendimento.

Respostas

Neste achado, a auditoria aponta, em suma, que a Fiam atualmente não atende integralmente aos requisitos de transparência elencados no Acórdão 1.178/2018 - TCU – Plenário, conforme disposto no Quadro 3 do Relatório Preliminar de Auditoria. Quanto a Fadesp, a Audin registrou que a mesma não respondeu à solicitação de auditoria.

Também quanto a este achado, tratando-se da constatação, mediante a utilização de critérios objetivos, do não atendimento aos requisitos de transparência exigidos, esta Coordenação se põe de acordo com as recomendações realizadas pela Audin. Ressalte-se que, tendo em vista que as Fundações manejam recursos públicos repassados pela Ufopa, estas devem se submeter ao controle de gestão por parte do órgão máximo desta instituição, nos termos previstos no inciso II do rt. 3º-A da Lei 8.958/1994.

Análise da Auditoria

Em análise a manifestação da Unidade Auditada, a equipe constatou que não foram apresentados fatos novos que sanassem as recomendações, tendo a Unidade Auditada acatado a recomendação da Audin e se comprometido com o seu atendimento. Desta forma, permanece a recomendação emitida.